



LEI NÚMERO 3.196, de 04 de novembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, estabelecendo ações de promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde no Município de Sabará/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, com vistas à implementação de ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde no Município de Sabará/MG.

Art. 2º) O Poder Executivo poderá criar diretrizes específicas para a Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, observadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I. fortalecer o cuidado integral às pessoas com vitiligo em todos os pontos da rede de atenção à saúde, mediante modelo multiprofissional centrado no usuário e em suas necessidades;
- II. desenvolver atividades de capacitação das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados e aptos ao cuidado integral das pessoas com vitiligo;
- III. promover campanhas informativas à população sobre a doença, seus sintomas, formas de tratamento e locais de atendimento disponíveis;
- IV. assegurar avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- V. garantir acompanhamento psicológico aos pacientes, visando a melhoria da qualidade de vida e da autoestima;

- VI. disponibilizar exames imunológicos para identificação de doenças autoimunes associadas, como hepatite autoimune, doença de Addison e distúrbios da tireoide;
- VII. garantir a distribuição gratuita de protetor solar às pessoas com vitiligo, mediante laudo médico que comprove o diagnóstico, como medida preventiva de agravos decorrentes da exposição solar;
- VIII. assegurar prioridade na marcação de consultas dermatológicas pelo SUS.

Art. 3º) Compete ainda ao Poder Executivo Municipal:

- I. elaborar cadernos técnicos destinados aos profissionais da rede pública de saúde e educação;
- II. produzir cartilhas e folhetos explicativos sobre o vitiligo, para ampla divulgação junto à população;
- III. garantir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, inclusive no âmbito do acompanhamento psicológico.

Art. 4º) A execução desta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 04 de novembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará